

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – SEMPRE Nº 001/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 72/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo as suas ilhas, conforme discriminado no Termo de Referência-TR em anexo.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do Credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93, em específico ao art. 25, conforme autorizado pelo Inciso III do Decreto Municipal nº 32.268/2020 publicado no DOM do dia 19 de março de 2020; Lei Federal n.º 8.666/1993, **Lei Federal nº 13.979/20** Decreto Municipal nº 15.188/2004, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Nº 32.268 de 18 de Março de 2020, Decreto Nº 10.282, de 20 de Março de 2020, e Lei Municipal N.º 4.484/92

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo as suas ilhas.

2.2. O regime de execução dos contratos será o de empreitada por preço unitário em que as quantidades serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE para cada item.

2.3. As empresas funerárias contratadas atenderão às suas expensas, todas as exigências necessárias aos sepultamentos previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/0/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do estado da Bahia.

2.4. As empresas que vierem a ser credenciadas prestarão serviço no formato de rodízio, a fim de que todas credenciadas efetuem a prestação de serviços ao Município de Salvador.

2.5. A contratação considerará duas hipóteses com preços máximos distintos de acordo com os serviços a seguir discriminados:

2.5.1.1 – Óbito ocorrido de 08:00 às 14:00 – A empresa Funerária retirará a pessoa falecida no hospital, residência ou local público (local do óbito), desde que no Município de Salvador, para sepultamento no mesmo dia. Nesta hipótese a empresa terá somente 01 (um) translado.

2.5.2.1. A empresa funerária atenderá às suas expensas todas as exigências necessárias aos sepultamentos previstos na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as

atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

2.5.2. – Óbito ocorrido de 14:00 às 20:00 – A empresa Funerária retirará a pessoa falecida no hospital, residência ou local público (local do óbito), desde que no Município de Salvador, para sepultamento em dia posterior, sendo que nesta hipótese a empresa retirará o corpo, o levará para uma câmara de resfriamento de responsabilidade do Município de Salvador e o retirará em dia posterior para sepultamento. Neste caso a empresa funerária terá 02 (dois) translados.

2.5.2.1. A empresa funerária atenderá às suas expensas todas as exigências necessárias aos sepultamentos previstos na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

2.5.2.3. O corpo somente poderá ir para a câmara de resfriamento dentro de saco impermeável devidamente lacrado que impeça o vazamento de fluidos corpóreos.

4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. O valor máximo aceitável por preços unitários segue disposto na Tabela abaixo em conformidade com descrição/quantidades, a saber:

ITEM	EX	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO MESMO DIA R\$	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO EM DIA POSTERIOR AO FALECIMENTO R\$
01	C	Caixão simples para adultos, nº 00 , em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami ou papel nevado ou papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: 90 (noventa) quilos Medida Interna: 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	un	3500	750,00	950,00
02	C	Caixão simples tamanho especial (largo ou comprido), nº 00 , em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: acima de 90kg (noventa) quilos Medida Interna: acima de 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: acima de 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	un	400	850,00	1.050,00

03	C	Urna simples, para crianças , modelo reto sem visor, em madeira em pinus, com acabamento externo na cor branca, com 04 alças fixas, tampa com encaixes e guias e fechamento com duas a quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Medidas padrão: 0,60 / 0,80 / 1,00 / 1,20 / 1,40 / 1,60m de comprimento Marca/Referência:	un	100	405,00	525,00
----	---	--	----	-----	--------	--------

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todas as empresas indicadas no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e que disponham na cidade de Salvador - Bahia, de estrutura física para adequada e tempestiva execução do objeto deste chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei).

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão se inscrever no presente credenciamento **por período indeterminado limitado à vigência do mesmo, todavia, serão contratados, caso atendam os critérios de habilitação, em primeiro momento, aqueles que se inscreverem nos períodos compreendido abaixo elencados**, ficando os demais em cadastro de reserva a fim de que sejam convocados de acordo com eventual necessidade de demanda.

4.1.1 – A inscrição no Credenciamento, bem como documentação de solicitação ao mesmo deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados.

4.1.2 – A inscrição no Credenciamento em 1ª (primeira) Convocação será no Setor de Protocolo da SEMPRE, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente do Município de Salvador, no período de 07 a 13 de maio de 2020.

4.1.3 – A inscrição no Credenciamento em **2ª (segunda) Convocação** será no Setor de Protocolo da SEMPRE, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente do Município de Salvador, no **período de 14 a 20 de maio de 2020**.

4.1.4 – Conforme estudo de demanda da SEMPRE poderão ser abertos novos ciclos de convocação.

4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais e/ou empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Protocolo da SEMPRE, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min,

em dias de expediente do Município de Salvador, no seguinte endereço: Av. Estados Unidos, 476, Ed. Sesquicentenário, 7º andar, Comércio. Cep: 40010-020, Salvador, Bahia. Os envelopes serão recebidos para o credenciamento à partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município do Salvador - DOM, devendo estar devidamente lacrados e com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO, TAMPONAMENTO, TRANSPORTE FUNERÁRIO, ORIENTAÇÃO PARA DOCUMENTAÇÃO FUNERÁRIA, COROA DE FLORES ARTIFICIAL E FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, MIGRANTES E INDIGENTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, INCLUINDO AS SUAS ILHAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE EM TABELA DO SUBITEM 4.1 DESTE INSTRUMENTO, QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

TELEFONE

PARA

CONTATO:

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Documentos de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica a serem apresentados por Pessoa Jurídica ao participar de Licitações, conforme Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87:

6.1.1 - Qualificação Técnica:

a) Declaração do representante legal de que possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do presente credenciamento.

6.1.2 - Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

d) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

f) Alvará de localização e funcionamento.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei Nº 12440/11.

h) As Microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme Lei Complementar Nº 123/2006 em seu Art. 43.

6.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou de Recuperação Judicial homologada judicialmente, ou Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do contratante.

b) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição.

6.1.4.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.1.5 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados, preferencialmente em cópia autenticada. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade, cível, administrativa e criminal de quem os apresentou.

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes.

7.2 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7.4 - Poderão os usuários denunciar à Secretaria Municipal de Saúde do município de Salvador-BA, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto deste credenciamento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

8.2 – Quanto as Contratações, essas ocorrerão em rodizio, dando oportunidades a todos Credenciadas, se iniciando pelo fornecedor que oferecer preço inferior ao máximo aceitável, em conformidade com art. 2º, Inciso III, Decreto Municipal nº 32.268/2020, seguindo o indicado na Tabela do item 4.1 deste Edital.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será, no máximo, aquela definida no item 4.1 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas em tabela constante no mesmo, vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a efetivação do Credenciamento, pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.

10.1.1 Será convocado o fornecedor habilitado no credenciamento para efetuar a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

10.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor habilitado ao Credenciamento durante a vigência do contrato.

11 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 – O valor indicado no item 9.1 somente sofrerá reajuste desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

12.1.1. Ao se credenciar no chamamento, a CONTRATADA, automaticamente declara, sob pena de responsabilidade, que:

12.1.1.1. – Possui veículo funerário necessário à realização dos serviços;

12.1.1.2. – Possui urnas funerárias em estoque, necessárias à realização do serviço em sistema de rodízio entre as empresas funerárias contratadas;

12.1.1.3. – Estão insertas na prestação de serviços todas as exigências previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, principalmente, mas não se limitando a: (i) sacos impermeáveis para acondicionamento dos corpos (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); (ii) Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos agentes funerários que prestarão os serviços à exemplo de gorro e proteção facial/óculos, máscara cirúrgica, luvas longas de nitrila, botas impermeáveis de cano longo e aventais impermeáveis de compridos e e de mangas compridas.

12.2. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas dependências da contratante.

12.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.

12.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.5. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

12.6. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.

12.7. Manter, durante todo o período de contratação, as mesmas condições de habilitação.

12.8. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 4-I da Lei 13.979/20.

12.9. A licitante deverá Disponibilizar telefone de contato.

12.10. A licitante deverá prestar serviços em todo o município de Salvador, bem como suas ilhas (Ilha de Maré; Bom Jesus e Paramana), assumindo todo o custo da execução do serviço incluindo o traslado.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução **através do fiscal do contrato**.

13.2. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o fornecimento do serviço perante a CONTRATADA;

13.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

13.4. Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

13.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

13.6. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

13.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

13.8. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº

8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- d) Recusar-se a prestar a garantia contratual, assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- f) Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- g) Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4 – As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.7 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

14.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.9 - Poderá o credenciado solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas no item 11.1 acima desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE sua intenção de desligamento com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

15.1.1 – Os pagamentos ocorrerão de acordo com o descrito em Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha ocorrido e as quantidades estejam devidamente Atestadas pelo fiscal do Contrato através de boletim de medição.

15.2 - De acordo com o Decreto nº 23.856/2013, o pagamento será realizado mensalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda a partir das medições unitárias apresentadas.

15.3 - A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela Contratada, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme art. 195 CF.

- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

15.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.5 - Na nota fiscal/fatura deverão estar discriminados a quantidade e o tipo do serviço fornecido.

15.6 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do exercício de 2020 abaixo relacionadas, a saber:

DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
0.1.91	263002	Enfrentamento à Pandemia COVID-19/FMAS
2.1.00	263002	Enfrentamento à Pandemia COVID-19/FMAS

15.6.1 - Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA daqueles exercícios.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Ao credenciado é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

16.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE da Prefeitura Municipal do Salvador, na Av. Estados Unidos, 476, Ed. Sesquicentenário, 7º andar, Comércio. Cep: 40010-020, Salvador, Bahia, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação da SEMPRE, por intermédio da referida Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Os contratos serão executados sob regime de empreitada por preço unitário onde as quantidades serão entregues de forma parcelada, por item, mediante solicitação desta SEMPRE pelo **Setor de Gestão de Contratos – SUCONT** da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE.

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência; e
- c) Ficará encarregado do Gerenciamento dos Riscos da Execução do Contrato.

17.2 - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido por servidor lotado e designado pela Gerência de Gestão de Benefícios – GCABF desta SEMPRE.

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas no Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado no Contrato e Anexos do edital.
- e) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- f) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- g) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- h) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- i) Notificar à CONTRATADA(S) erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

17.2.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido por servidor lotado e designado pela Gerência de Gestão de Benefícios desta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, unidade gestora do contrato, que terá poderes para transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias e recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato.

17.2.2 - A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

18. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O prazo da vigência e execução desta contratação será de até 06 (seis) meses da data da sua assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 4-H da lei 13.979/20, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

18.2 Os contratos estarão automaticamente rescindidos na hipótese de encerramento da situação de emergência.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A entrega dos Serviços funerários dar-se-á mediante solicitação formal da CONTRATANTE, através da Gerência de Gestão de Benefícios da SEMPRE.

17.2. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação formal.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/credenciamento ou na execução de contrato;

21.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/credenciamento ou de execução de contrato;

21.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5 “Prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste instrumento;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação/credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/credenciamento e à execução do contrato.

22. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme preconiza a Lei Federal Nº 6.938/1981, Instrução Normativa 01, de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Instrução Normativa Nº 31, de 03 de dezembro de 2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Lei Municipal Nº 8.915/2015, observando especialmente o seguinte:

22.1.1 Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

22.1.2 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

22.1.3 Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

22.1.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE Nº 6/1995;

22.1.5 Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

22.2 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA N.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Fica eleito o foro de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 – ANEXOS

a) Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

c) Anexo III - Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;

d) Anexo IV - Declaração de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição;

e) Anexo V – Modelo de Declaração Qualificação Técnica (subitem 6.1.1, “a”);

f) Anexo VI - Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta;

g) Anexo VII – Minuta de Contrato; e

h) Anexo VIII - Termo de Referência - TR

Salvador/BA, 13 de maio de 2020.

Decio Martins Mendes Filho

Subsecretário

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE

Em Delegação de Competência por Ana Paula Andrade Matos Moreira, conforme Portaria Nº 56/19, de 30/07/19, DOM Nº 7.421, de 02/08/19.

Arlinda Maria Oliveira Cunha

Presidente Comissão Setorial Permanente de Licitação

ANEXO I
(Modelo)

PROPOSTA DE ADESÃO
CRENCIAMENTO SEMPRE Nº 001/2020

Ao Município de Salvador - Bahia

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, divulgado pelo Município de Salvador.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

CRM nº. _____ RG nº: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: _____ / _____ / _____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

ANEXO II
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Salvador.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento no processo de credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, instaurado pelo Município de Salvador-BA, **que não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

**ANEXO III
(Modelo)
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, instaurado pelo Município de Salvador, Estado da Bahia que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/_____/_____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

ANEXO IV
(Modelo)

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, instaurado pelo Município de Salvador-BA.

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo*), representante legalmente constituído da proponente (*inserir o nome da proponente*) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador-BA, _____, de _____ de 2020

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

ANEXO V
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ: XXX.XXX.XXX/0001-XX, possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características e prazos do objeto para credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo as suas ilhas, conforme especificação e quantidades descritas no Edital de Credenciamento SEMPRE nº 001/2020 e seus Anexos, pertencentes ao PR. ADM. SEMPRE nº 1343/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Salvador-BA, _____ de _____ de 2020.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

**ANEXO VI
(Modelo)**

PROPONENTE:
ENDEREÇO.....
CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do Credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, instaurado pelo Município de Salvador-BA, que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de..... de 2020.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, situada na Av. Estados Unidos, 476, Ed. Sesquicentenário, 6º andar, Comércio. Cep: 40010-020, nesta capital, inscrita no CNPJ neste ato representada pela Secretária, a Sr^a. **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**, brasileira, casada, residente nesta capital Salvador, Bahia, CPF nº913.076.785-72, RG Nº 05.892.290-36 SSP/BA, devidamente nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município Nº 7404, de 10 de Julho de 2019 e, do outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG Nº _____ SSP/BA, CPF/MF Nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do **Processo Administrativo n.º XXX/2020**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, **Lei Federal n.º 13.979/20** Decreto Municipal nº 15.188/2004, Lei Municipal n.º 6.148/2002, Decreto Nº 32.268 De 18 De Março De 2020, Decreto Nº 10.282, De 20 De Março De 2020, e Lei Municipal N.º 4.484/92, Esta, No Que Couber, Atendidas As Cláusulas E Condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Credenciamento SEMPRE nº 001/2020, 07 de maio de 2020.

Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

Processo Administrativo SEMPRE nº 1343/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador - Bahia, incluindo as suas ilhas, instaurado pelo Município de Salvador-BA, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo VII – Termo de Referência - TR do Instrumento Convocatório do Credenciamento, solicitação no Processo Administrativo SEMPRE nº 1343/2020.

1.2 A referida contratação justifica-se em razão da necessidade de suprir os serviços socioassistenciais vinculadas a esta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, mantidos por este Município, conforme Termo de Referência – parte integrante do PR ADM nº 1343/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza–SEMPRE na seguinte

2.1.1 As despesas sobre a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMPRE:

2.1.1.1 FONTE RECURSO: 0.1.91 (Operação de Crédito Externa) e 2.1.00 (Recurso Municipal)

2.1.1.2 SUBAÇÃO: 263002 (Enfrentamento à Pandemia do COVID-19)

2.1.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3.1 Locais:

3.1.1 Onde ocorrer o óbito (Hospital, Residência ou Local Público), desde que no Município de Salvador, inclusive Ilhas.

3.2 Execução dos Serviços:

3.2.1 O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo será o Setor de Gestão de Contratos – SUCONT da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE.

a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência; e

c) Ficará encarregado do Gerenciamento dos Riscos da Execução do Contrato.

3.2.2 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Gerência da Gestão de Benefícios e do Cadastro Único – GCABF da CONTRATANTE, na forma detalhada no item 16 do Anexo VII Termo de Referência – TR.

a) Transmitir ao Gestor do Contrato as determinações que julgar em desconformidade ao contratado, que estejam em desacordo com Termo de Referência objeto deste Credenciamento; e

b) Durante a execução dos serviços será mantido Registro apropriado para anotações relacionadas à Execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

3.2.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

3.2.5 Os contatos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através carta, ofício, acompanhados do Registro para Anotações relacionadas à Execução do Contrato. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

3.2.6. Motivando providências escritas:

3.2.6.1 Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

- 3.2.6.2 Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.2.6.3 As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas no Contrato.
- 3.2.6.4. Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado no Contrato e Anexos do edital.
- 3.2.6.5 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- 3.2.6.6 Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 3.2.6.7 Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- 3.2.6.8 Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- 3.2.6.9 Notificar à CONTRATADA(S) erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
- 3.2.6.10 Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- 3.2.6.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.6.12 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.
- 3.2.7 Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência - TR constante no Instrumento de Credenciamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo fornecimento, qualidade e quantidade dos materiais e serviços necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo às normas técnicas aplicáveis à espécie.
- 3.2.8 A prestação dos serviços se iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, quando a CONTRATADA terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridas para dar início ao fornecimento dos serviços.**
- 3.2.9 A CONTRATADA deverá manter, desde a data de assinatura do Contrato até o total término do mesmo, um escritório como base de apoio técnico e operacional na cidade de Salvador - Bahia, para atender as demandas que porventura venham a ocorrer durante este período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 O pagamento à contratada será realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, através de crédito em conta corrente junto a agência bancária indicada na Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal Nº 13991/2002, consoante com determinação no art. 1º, Decreto n.º 23.856/2013, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal Nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão/Unidade Responsável da CONTRATANTE.

4.2.1 – Os pagamentos ocorrerão de acordo com o descrito em Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha ocorrido e as quantidades estejam devidamente Atestadas pelo fiscal do Contrato através de boletim de medição.

4.3 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

4.3.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

4.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

5. CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a efetivação do Credenciamento, pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.1. Será convocado o fornecedor habilitado no credenciamento para efetuar a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

5.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor habilitado ao Credenciamento durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1 O prazo da vigência e execução desta contratação será de até 06 (seis) meses da data da sua assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 4-H da lei 13.979/20, podendo ser

prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

7.1.1. Ao se credenciar no chamamento, a CONTRATADA, automaticamente declara, sob pena de responsabilidade, que:

7.1.1.1. – Possui veículo funerário necessário à realização dos serviços;

7.1.1.2. – Possui urnas funerárias em estoque, necessárias à realização do serviço em sistema de rodízio entre as empresas funerárias contratadas;

7.1.1.3. – Estão insertas na prestação de serviços todas as exigências previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, principalmente, mas não se limitando a: (i) sacos impermeáveis para acondicionamento dos corpos (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); (ii) Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos agentes funerários que prestarão os serviços à exemplo de gorro e proteção facial/óculos, máscara cirúrgica, luvas longas de nitrila, botas impermeáveis de cano longo e aventais impermeáveis de compridos e e de mangas compridas.

7.2. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas dependências da contratante.

7.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.

7.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.5. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

7.6. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.

7.7. Manter, durante todo o período de contratação, as mesmas condições de habilitação.

7.8. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 4-I da Lei 13.979/20.

7.9. A licitante deverá Disponibilizar telefone de contato.

7.10. A licitante deverá prestar serviços em todo o município de Salvador, bem como suas ilhas

(Ilha de Maré; Bom Jesus e Paramana), assumindo todo o custo da execução do serviço incluindo o traslado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução **através do fiscal do contrato**.

8.2. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o fornecimento do serviço perante a CONTRATADA;

8.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

8.4. Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

8.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

8.6. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

8.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

8.8. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 4-I da Lei 13.979/20.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- d) Recusar-se a prestar a garantia contratual, assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- f) Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- g) Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

10.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

10.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.6 – As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.7 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.8 – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

10.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculado ao Instrumento do Credenciamento SEMPRE nº 001/2020, e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Gestão do Contrato será feita pela Subcoordenadoria de Contratos – SUCONT/SEMPRE;

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência;;
- c) Ficará encarregado do Gerenciamento dos Riscos da Execução do Contrato.

13.2 A Fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Gerência da Gestão de Benefícios e do Cadastro Único – GCABF/SEMPRE, que terá poderes para:

- b) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;
- d) Recusar o serviço prestado em desacordo com Anexo VII (Termo de Referência-TR) do Credenciamento SEMPRE nº 001/2020.
- e) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previsto no Instrumento de Credenciamento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação/credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/credenciamento e à execução do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme preconiza a Lei Federal Nº 6.938/1981, Instrução Normativa 01, de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Instrução Normativa Nº 31, de 03 de dezembro de 2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Lei Municipal Nº 8.915/2015, observando especialmente o seguinte:

15.1.1 Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15.1.2 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

15.1.3 Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

15.1.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE Nº 6/1995;

15.1.5 Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

15.2 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA N.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme descrito no art. 77.

16.2 Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

16.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em **02 (duas) vias** de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de 2020

Decio Martins Mendes Filho

Subsecretário

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE

Em Delegação de Competência por Ana Paula Andrade Matos Moreira, conforme Portaria Nº 56/19, de 30/07/19, DOM Nº 7.421, de 02/08/19.

CONTRATADA

ANEXO AO CONTRATO Nº .../2020

PLANILHA DE VALORES

ITEM	EX	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO MESMO DIA R\$	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO EM DIA POSTERIOR AO FALECIMENTO R\$
01	C	Caixão simples para adultos, nº 00 , em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami ou papel nevado ou papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: 90 (noventa) quilos Medida Interna: 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	un	3500	750,00	950,00
02	C	Caixão simples tamanho especial (largo ou comprido), nº 00 , em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: acima de 90kg (noventa) quilos Medida Interna: acima de 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: acima de 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	un	400	850,00	1.050,00
03	C	Urna simples, para crianças , modelo reto sem visor, em madeira em pinus, com acabamento externo na cor branca, com 04 alças fixas, tampa com encaixes e guias e fechamento com duas a quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Medidas padrão: 0,60 / 0,80 / 1,00 / 1,20 / 1,40 / 1,60m de comprimento Marca/Referência:	un	100	405,00	525,00

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO - SEMPRE Nº 001/2020

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento de empresas especializadas em serviços de manejo, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo as suas ilhas.

1.2. O regime de execução dos contratos será o de empreitada por preço unitário em que as quantidades serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Promoção Social para cada item.

1.3. As empresas funerárias contratadas atenderão às suas expensas, todas as exigências necessárias ao sepultamento previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do estado da Bahia.

1.4. As empresas que vierem a ser credenciadas prestarão serviço no formato de rodízio, a fim de que todas credenciadas efetuem a prestação de serviços ao Município de Salvador.

1.5. A contratação considerará duas hipóteses com preços máximos distintos de acordo com os serviços a seguir discriminados:

1.5.1.1 – Óbito ocorrido de 08:00 às 14:00 – A empresa Funerária retirará a pessoa falecida no hospital, residência ou local público (local do óbito), desde que no Município de Salvador, para sepultamento no mesmo dia. Nesta hipótese a empresa terá somente um traslado.

1.5.2.1. A empresa funerária atenderá às suas expensas todas as exigências necessárias ao sepultamento previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

1.5.2. – Óbito ocorrido de 14:00 às 20:00 – A empresa Funerária retirará a pessoa falecida no hospital, residência ou local público (local do óbito), desde que no Município de Salvador, para sepultamento em dia posterior, sendo que nesta hipótese a empresa retirará o corpo, o levará para uma câmara de resfriamento de responsabilidade do Município de Salvador e o retirará em dia posterior para sepultamento. Neste caso a empresa funerária terá dois traslados.

1.5.2.1. A empresa funerária atenderá às suas expensas todas as exigências necessárias ao sepultamento previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

1.5.2.3. O corpo somente poderá ir para a câmara de resfriamento dentro de saco impermeável devidamente lacrado que impeça o vazamento de fluidos corpóreos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima elencados atenderá as necessidades iminentes do Município de Salvador, decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA- SEMPRE, que é responsável pela execução da política de assistência social no Município.

Salienta-se que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Assim, os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde, sendo fundamental a promoção de uma ampla comunicação com a sociedade, bem como, a oferta de serviços que visem à proteção social e garantia dos direitos socioassistenciais de famílias e indivíduos vulneráveis.

Nesta linha, em que pese possuir contrato vigente para o objeto do presente Credenciamento, o número de urnas contratadas poderá não ser suficiente para atender a população prevista no objeto do credenciamento, uma vez que o Centro de Operação da Secretaria Municipal de Saúde prevê a ocorrência de 891 falecimentos somente para o mês de maio de 2020, não tendo ainda realizado a projeção para os meses subsequentes.

Além disso, considerando a possibilidade de crescimento exponencial de óbitos em decorrência do Covid 19 o Município de Salvador está em fase de construção através da Secretaria Municipal de Ordem Pública de 4000 novas covas, além de estar instalando câmaras frigoríficas em locais da cidade visando dar dignidade às pessoas que eventualmente venham a falecer em decorrência da pandemia ora instalada.

Assim, diante do cenário apresentado acima, entende-se que a forma de contratação elencada (credenciamento) é, tecnicamente, a mais adequada ao atendimento da situação ora apresentada, uma vez que a Secretaria visa à contratação de todos os prestadores de serviços que se mostrarem interessados à contratação e que atenderem as condições elencados no Edital. Dessa forma, todos os habilitados serão demandados.

Ademais, a contratação e execução do objeto ocorrerão por meio de rodízio respeitando a distribuição equânime dos serviços entre as empresas habilitadas, ocorrendo livre de predileção.

Logo, a fim de dar dignidade às pessoas que necessitem dos serviços, realiza-se o presente credenciamento inicialmente com o mesmo numero de vagas criadas pela SEMOP, ou seja, o fornecimento de 4.000 (quatro mil) urnas funerárias com o objetivo de se preparar para a eventual necessidade identificada pelas projeções.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O Decreto Municipal nº 32.268 do dia 18 de março do corrente, publicado no Diário Oficial do Município do dia 19 de março de 2020, além de declarar situação de Emergência em seu

art. 1º também traz no inciso III do Art. 2º a possibilidade da realização de credenciamento nos termos do Art. 25, caput, da lei 8.666/93, para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência àqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

3.2. Nesta senda, considerando o atual momento, esta é a melhor solução técnica, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores a fim de que não se corra o risco de ausência de prestação de serviços.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo da vigência e execução desta contratação será de até 06 (seis) meses da data da sua assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 4-H da lei 13.979/20, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

4.2. Os contratos estarão automaticamente rescindidos na hipótese de encerramento da situação de emergência sem qualquer ônus para o Município.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega dos Serviços funerários dar-se-á mediante solicitação formal da CONTRATANTE, através da Gerência de Gestão de Benefícios da SEMPRE.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação formal.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	EX	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADO	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO MESMO DIA R\$	PREÇO MÁXIMO SEPULTAMENTO NO EM DIA POSTERIOR AO FALECIMENTO R\$
01	C	Caixão simples para adultos, nº 00, em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami ou papel nevado ou papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: 90 (noventa) quilos Medida Interna: 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	un	3500	750,00	950,00

02	C	Caixão simples tamanho especial (largo ou comprido), nº 00, em madeira, com acabamento externo na cor castanho ou castanho escuro ou pinho natural em pinus, lisa, verniz sintético, sem visor, com 06 alças fixas e duras, tampa com encaixes e guias e fechamento com quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Garantia de peso: acima de 90kg (noventa) quilos Medida Interna: acima de 1,94m x 0,54m x 0,30m (c x l x a) Medida Externa: acima de 2,01m x 0,67m x 0,34m (c x l x a)	u n	400	850,00	1.050,00
03	C	Urna simples, para crianças , modelo reto sem visor, em madeira em pinus, com acabamento externo na cor branca, com 04 alças fixas, tampa com encaixes e guias e fechamento com duas a quatro chavetas. Forração interna com kami, papelão acetinado ou TNT e travesseiro solto. Serviço de higienização, tamponamento, transporte e documentação funerária. Medidas padrão: 0,60 / 0,80 / 1,00 / 1,20 / 1,40 / 1,60m de comprimento Marca/Referência:	u n	100	405,00	525,00

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

7.2. De acordo com o Decreto nº 23.856/2013, o pagamento será realizado mensalmente pela unidade **CONTRATANTE**, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda a partir das medições unitárias apresentadas.

7.2.1 Os pagamentos ocorrerão de acordo com o descrito em Nota Fiscal, desde que o fornecimento tenha ocorrido e as quantidades estejam devidamente Atestadas pelo fiscal do Contrato através de boletim de medição.

7.3. A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela Contratada, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme art. 195 CF.

- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5. Na nota fiscal/fatura deverão estar discriminados a quantidade e o tipo do serviço fornecido que deverá ser atestado pelo fiscal mediante boletim de medição competente.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor unitário dos serviços foi estimado com base em cotação realizada através de publicação no Diário oficial do Município constante no presente processo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a efetivação do Credenciamento, pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.1.1. Será convocado o fornecedor habilitado no credenciamento para efetuar a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

9.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor habilitado ao Credenciamento durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia 14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

10.1.1. Ao se credenciar no chamamento, a CONTRATADA, automaticamente declara, sob pena de responsabilidade, que:

10.1.1.1. – Possui veículo funerário necessário à realização dos serviços;

10.1.1.2. – Possui urnas funerárias em estoque, necessárias à realização do serviço em sistema de rodízio entre as empresas funerárias contratadas;

10.1.1.3. – Estão insertas na prestação de serviços todas as exigências previstas na Nota Técnica COE nº 09 de 27 de março de 2020, com as atualizações realizadas no dia

14/04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, principalmente, mas não se limitando a: (i) sacos impermeáveis para acondicionamento dos corpos (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); (ii) Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos agentes funerários que prestarão os serviços à exemplo de gorro e proteção facial/óculos, máscara cirúrgica, luvas longas de nitrila, botas impermeáveis de cano longo e aventais impermeáveis de compridos e de mangas compridas.

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas dependências da contratante.

10.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.5. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

10.6. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.

10.7. Manter, durante todo o período de contratação, as mesmas condições de habilitação.

10.8. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 4-I da Lei 13.979/20.

10.9. A licitante deverá Disponibilizar telefone de contato.

10.10. A licitante deverá prestar serviços em todo o município de Salvador, bem como suas ilhas (Ilha de Maré; Bom Jesus e Paramana), assumindo todo o custo da execução do serviço incluindo o traslado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução **através do fiscal do contrato.**

11.2. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o fornecimento do serviço perante a CONTRATADA;

11.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

11.4. Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

11.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

11.6. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

11.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

11.8. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido por servidor lotado e designado pela Gerência de Gestão de Benefícios desta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, unidade gestora do contrato, que terá poderes para transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias e recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato.

12.2 A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Qualificação Técnica:

a) Declaração do representante legal de que possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do presente credenciamento.

13.2. Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

d) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

f) Alvará de localização e funcionamento.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei Nº 12440/11.

h) As Microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme Lei Complementar Nº 123/2006 em seu Art. 43.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou de Recuperação Judicial homologada judicialmente, ou Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do contratante.
- b) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição.

13.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14. QUANTO A OUTROS TÓPICOS:

14.1 - É encargo da contratada:

- a) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- b) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e serviço relacionado com o objeto contratual. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.
- d) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações de lei, ficando declarado que o pessoal empregado não tem nenhum vínculo jurídico com o contratante.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- i) Não divulgar nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- j) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os contratos serão executados sob regime de empreitada por preço unitário em que as quantidades serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Promoção Social para cada item. **Setor de Gestão de Contratos – SUCONT** da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE. Que deverá:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência;;
- c) Ficará encarregado do Gerenciamento dos Riscos da Execução do Contrato.

15.2 A Fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Gerência da Gestão de Benefícios e do Cadastro Único – GCABF/SEMPRE, que terá poderes para:

- b) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;
- d) Recusar o serviço prestado em desacordo com Anexo VII (Termo de Referência-TR) do Credenciamento SEMPRE nº 001/2020.
- e) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

- d) Recusar-se a prestar a garantia contratual, assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- f) Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- g) Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

16.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

16.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

16.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

16.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência da Gestão de Benefícios e do Cadastro Único (GCABF) da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração.

17.2 As obrigações decorrentes deste credenciamento a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento e na legislação.

17.3 No ato do recebimento do objeto deste Termo de Referência, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o setor técnico competente, GCABF/SEMPRE, poderá solicitar do fornecedor a apresentação de esclarecimentos pertinentes, comprovando que o objeto atende todas as exigências legais.

17.4 Os preços praticados serão nos termos da Lei 10.192/01, podendo ser atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e por ocasião da firmação do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, da Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, na falta deste, o seu substituto legal;

16.5 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Salvador, 04 de maio de 2020.

TÉLIO BARROSO DE SOUZA FILHO

GERENTE DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO, BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS